

LEI Nº 1775/2009

CRIA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda, com condicionalidades, beneficiando famílias em situação de pobreza.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput unifica o Programa Bolsa-Escola, instituído pela Lei nº. 1513/2001 aos Programas Bolsa-Alimentação, Auxílio-Gás e Cadastramento Único do Governo Federal.

Art.2º - O Programa Bolsa Família pauta-se na articulação de três dimensões essenciais à superação da pobreza:

- Promoção do alívio imediato da pobreza, no meio de transferência de renda à família;
- Reforço ao exercício de direitos sociais básicos nas áreas de Educação e Saúde, por meio do cumprimento de Condicionalidades;
- Coordenação de programas de geração de renda, alfabetização de adultos e outros instituídos por instruções do Governo Federal.

Art.3º - Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

- o benefício básico,
- o benefício variável,
- o benefício variável do jovem.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelas ações específicas a serem desenvolvidos pela municipalidade para cumprimento dos objetivos do Programa.

Art.5º - Compete ao Departamento de Saúde e Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa.

Art.6º - O Conselho terá composição paritária, com 08 membros, composto por representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

Art.7º - Os representantes governamentais serão indicados pela Prefeita Municipal e serão representantes:

- 1 membro titular e 1 membro suplente do Departamento da Educação
- 1 membro titular e 1 membro suplente do Departamento da Saúde
- 1 membro titular e 1 membro suplente da Seção de Assistência Social
- 1 membro titular e 1 membro suplente do Departamento de Administração

Art.8º - Os representantes não governamentais serão indicados por representações de entidades, instituições públicas, classes sociais ou movimentos sociais, sendo:

- 1 membro titular e 1 membro suplente da Superintendência Regional de Ensino
- 1 membro titular e 1 membro suplente da Caixa Econômica Federal – Agente Operador do Programa
- 1 membro titular e 1 membro suplente da Câmara Municipal
- 1 membro titular e 1 membro suplente do Conselho Tutelar

Art.9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família, com as seguintes competências:

- Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;
- Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;
- Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único;
- Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;

- Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

- Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal;

- Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

- Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

- Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

- Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município;

- Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

- Acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

- Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:

1. de cadastramento;

2. de seleção dos beneficiários;

3. de concessão e manutenção dos benefícios;

4. da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;

5. de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

6. de articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.

- Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

- Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução local do Programa Bolsa Família;

- Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

- Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;

- Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

- Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

- Auxiliar os Governos Federal, estadual e municipal no desenvolvimento de processos de capacitação dos conselheiros das Instâncias de Controle Social e dos gestores municipais do PBF.

Art.10 - A função dos membros do Conselho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art.11 - Revoga-se a Lei 1513/2001

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Era, 17 de junho de 2009.

Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal

Publicada em 17/06/2009.